



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.189 DE 15 DE MAIO DE 2002

Aut. Nº	292/2002
P.L. Nº	068/2002
Publ.:	24/05/2002

“Autoriza a doação condicional de lotes dos loteamentos JARDIM RÊMULO ZOPPI, JARDIM TANCREDO NEVES, JARDIM CARLOS AUGUSTO CAMARGO ANDRADE e JARDIM LAURO BUENO DE CAMARGO, para fins habitacionais.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os seguintes lotes de terra do Jardim Rêmulo Zoppi, Jardim Tancredo Neves, Jardim Carlos Augusto Camargo Andrade e Jardim Lauro Bueno de Camargo, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, descritos no Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta lei, aos seguintes titulares de contratos de concessão de direito real de uso desses mesmos lotes:

JARDIM RÊMULO ZOPPI

I - QUADRA E

a) Lote 44 – José Nilton de Souza e Nilza Maria Fernandes de Souza.

II - QUADRA G

a) Lote 15 – Sabino Coringa de Mello.

III - QUADRA L

a) Lote 27 – Fátima Sueli Marqui.

IV - QUADRA M

a) Lote 41 – Antonio Carlos de Camargo e Ida Margarida Klinke de Camargo.

u

7



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

V – QUADRA R

- a) Lote 01 – Onofre Natal da Silva e seus filhos: José de Souza Silva, Saturnina da Silva Pereira e Sebastiana Maria de Oliveira.
- b) Lote 25 - João Pereira Neves.
- c) Lote 31 – Dércio Domingos Rodrigues, Dirceu Domingos Rodrigues, Leonilde Rodrigues Gazola, Dimas Rodrigues de Souza, Dorival Domingos Rodrigues, Sirleia de Souza, Sandra Mara de Souza Santos, Raquel de Souza Morelli, Djalma dos Reis Souza, Marilidia Rodrigues de Souza, Ederval Pedro de Souza (menor impúbere, representado por sua genitora), Radmilson Pascoal Rodrigues, Rosemar Angela Rodrigues, Rosilene Henrique Rodrigues da Silva, Regina Henrique Rodrigues da Silva e Ricardo Henrique Rodrigues.

JARDIM TANCREDO NEVES

VI - QUADRA C

- a) Lote 03 - Danilo Hiroshi Kamibayashi e Daniela Keiko Kamibayashi, respectivamente representado e assistida por Paulo Massakaz Kamibayashi.

VII - QUADRA M

- a) Lote 23-B – Neusa Rosa da Silva.

JARDIM CARLOS AUGUSTO CAMARGO ANDRADE

GLEBA I

VIII - QUADRA C –

- a) Lote 24 – Valdemir Del Conte e Valéria Aparecida Del Conte.

IX - QUADRA D –

- a) Lote 02 – Amarildo Marconi e Regina Aparecida Bertolani.

X - QUADRA G –

- a) Lote 06 – Maria das Graças Oliveira.
- b) Lote 13 – Arineu Pereira de Oliveira e Leonice Maria dos Santos

XI - QUADRA H –

- a) Lote 07 – Maria José Tavano Pacielli

u



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO
GLEBA II

XII – QUADRA F

a) Lote 07 – Edson Santos da Silva e Rita de Cássia Ferraz da Silva

XIII – QUADRA J –

a) Lote 26 – Maria Aparecida R. Rodrigues dos Santos, e sua filha Selma Aparecida dos Santos, representada por sua genitora.

XIV – QUADRA L

a) Lote 07 – José Antonio Rocha e Leonice da Cruz Ribeiro.

JARDIM LAURO BUENO DE CAMARGO

XV – QUADRA G

a) Lote 08 – Jordelina Francisca Tartalia.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior destina-se a moradia dos donatários, e decorre da promessa de doação de que trata o artigo 8º da Lei 2.218 de 13 de maio de 1986, alterada pela Lei 2.869 de 02 de agosto de 1992, e consolida o plano de habitação popular.

Art. 3º - Os donatários obrigar-se-ão a providenciar a averbação do prédio residencial que construíram sobre o lote urbano a ser recebido em doação, no prazo de dois anos, a contar da data do instrumento de doação.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos da doação, esta será revogada, revertendo-se o imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Do instrumento de doação deverá constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário previstos nesta lei, os prazos de seu cumprimento, e a cláusula de retrocessão do imóvel no caso de seu inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º - As despesas decorrentes do instrumento de doação e seu registro correrão por conta dos donatários.

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o item 25 do inciso II do artigo 1º da Lei 2.880 de 02 de setembro de 1992.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de maio de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO
JARDIM RÊMULO ZOPPI

QUADRA E

Lote 44

Mede 14,14m em curva de raio e tangente 9,00m na confluência com a Rua 5 e com a Rua 2; nos fundos mede 9,00m na divisa do lote 1; do lado direito mede 20,00m na divisa do lote 43 e do lado esquerdo mede 11,00m na divisa da Rua 2, encerrando a área de 162,62m², sobre o qual encontra-se edificada uma casa, já indenizada à concessionária anterior, Sra. Eliana Cristina Miranda de Souza;

QUADRA G

Lote 15

Mede 7,80m de frente para a Rua 9; 7,80m nos fundos na divisa do lote 33; do lado direito mede 20,00m na divisa do lote 14 e do lado esquerdo mede 20,00m na divisa do lote 16, encerrando a área de 156,00m²;

QUADRA L

Lote 27

Mede 1,86m de frente para a Rua 12 mais 14,89m em curva de raio 9,00m e tangente 9,79m na confluência com a Rua 12 e com a Rua Antonio Ulitska; nos fundos mede 9,96m na divisa do lote 28; do lado direito mede 10,28m na divisa da Rua Antonio Ulitska e do lado esquerdo mede 20,00m na divisa do lote 26, encerrando a área de 195,01m²;

QUADRA M

Lote 41

Mede 7,80m de frente para a Rua Tupaciguara; 7,80m nos fundos na divisa do lote 10, do lado direito mede 20,00, na divisa do lote 42 e do lado esquerdo mede 20,00m na divisa do lote 40, encerrando a área de 156,00m²;

QUADRA R

Lote 01

Mede 14,14m em curva de raio e tangente 9,00m na confluência com a Rua 6 e com a Rua Antonio Ulitska; nos fundos mede 9,00m na divisa do lote 44; do lado direito mede 11,00m na divisa da Rua Antonio Ulitska e do lado esquerdo mede 20,00m da divisa do lote 2, encerrando a área de 162,62m²;

u

207



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRA R

Lote 25

Mede 7,80m frente para a Rua 5; 7,80m nos fundos na divisa do lote 20, do lado direito mede 20,00m na divisa do lote 24 e do lado esquerdo mede 20,00m na divisa do lote 26, encerrando a área de 156,00m²;

QUADRA R

Lote 31

Mede 7,80m de frente para a Rua 5; 7,80m nos fundos da divisa do lote 14; do lado direito mede 20,00m na divisa do lote 30 e do lado esquerdo mede 20,00m na divisa do lote 32, encerrando a área 156,00m²;

JARDIM TANCREDO NEVES

QUADRA C

Lote 03

Mede 7,50m de frente confrontando com a Rua 02, 7,50m de fundo confrontando com o Lote 51, 20,00m do lado direito confrontando com o Lote 04 e 20,00m do lado esquerdo confrontando com o Lote 02, encerrando uma área de 150,00m²;

QUADRA M

Lote 23-B

Mede 6,61m frente para a Rua Neusa Maria Camargo Costa; segue em curva na confluência com a Rua Aurora Scodro Groff pela distância de 16,77m; mede 17,26m confrontando com o lote 23-A; mede 10,69m confrontando com o lote 22, encerrando a área de 159,95m²;

JD. CARLOS AUGUSTO CAMARGO ANDRADE – GLEBAS I e II

QUADRA C – G. I

Lote 24

Mede 9,00m de frente para a Rua 03, deflete a direita com a distância de 15,00m confrontando com o lote 25, deflete a direita com a distância de 9,00m confrontando nos fundos com o lote 03, deflete a direita com a distância de 15,00m confrontando com o lote 23, até o ponto inicial desta descrição encerrando uma área de 135,00m²;

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRA D - G. I

Lote 02

Mede 9,00m de frente para a Rua 03, deflete a esquerda com distância de 15,00m confrontando com o lote 01, deflete a esquerda com a distância de 9,00m confrontando nos fundos com o lote 25, deflete a esquerda com distância de 15,00m confrontando com o lote 03, até o ponto inicial desta descrição encerrando uma área de 135,00m²;

QUADRA G - G. I

Lote 06

Mede 9,00m de frente para a rua 09, deflete com a esquerda com a distância de 15,00m confrontando com o lote 05, deflete a esquerda com distância de 9,00m confrontando nos fundos com o lote 21, deflete a esquerda com distância de 15,00m confrontando com o lote 07, até o ponto inicial desta descrição encerrando uma área de 135,00m²;

Lote 13

Mede 5,03m de frente para a Rua 09, deflete à esquerda com distância de 15,00m confrontando com o lote 12, deflete à esquerda com distância de 10,99m confrontando nos fundos com o lote 14, deflete à esquerda com distância de 9,03m confrontando com a Rua 06, segue em curva na confluência da Rua 06 e Rua 09, com distância de 9,43m com raio de 6,00 e tangente de 5,97m até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 157,39m²;

QUADRA H - G. I

Lote 07

Mede 9,00m de frente para a Rua 11, deflete a esquerda com distância de 15,00m confrontando com o lote 06, deflete a esquerda com distância de 9,00m confrontando nos fundos com o lote 20, deflete a esquerda com distância de 15,00m confrontando com o lote 08, até o ponto inicial desta descrição encerrando uma área de 135,00m²;

QUADRA F - G. II

Lote 07

Mede 9,30m de frente para a Rua A, do lado direito de quem da rua olha para o lote mede 15,00m confrontando com o lote 06; do lado esquerdo mede 15,00m confrontando com o lote 08; nos fundos mede 9,30m confrontando com o lote 22; totalizando a área de 139,50m²;

M



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRA J - G. I

Lote 26

Mede 4,50m de frente para a Rua E; 9,00m de frente para a Rua B; 9,42m em curva na confluência das referidas ruas: do lado esquerdo de quem da Rua E olha para o lote mede 15,00m confrontando com o lote 25; do lado direito de quem da Rua B olha para o lote mede 10,50m confrontando com o lote 13; totalizante a área de 149,77m²;

QUADRA L - G. II

Lote 07

Mede 4,50m de frente para a Rua Tamoio; 9,00m de frente para a Rua B; 9,42m em curva na confluência das referidas ruas; do lado direito de quem da Rua Tamoio olha para o lote mede 15,00m confrontando com o lote 06; do lado esquerdo de quem da Rua B olha para o lote mede 10,50m confrontando com o lote 16; totalizando a área de 149,77m²;

JARDIM LAURO BUENO DE CAMARGO

QUADRA G

Lote 08

Mede 9,00m de frente para a Rua 08; igual medida nos fundos confrontando com o lote 19; mede 15,00m da frente aos fundos de ambos os lados confrontando do lado esquerdo de quem da Rua 08 olha para o imóvel com o lote 07, e do lado direito confrontando com o lote 09, totalizando a área de 135,00m².

11